



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º. _____/2014, de ____ de _____ de 2014.

“Cria atribuições para o Conselho Curador da Fundação UnirG”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Curador faz parte da estrutura organizacional da Fundação UnirG e tem por finalidade precípua de manter, guardar, autorizar, consolidar e fiscalizar, nos termos da legislação vigente, o cumprimento dos objetivos e finalidades da Fundação UnirG.

Art. 2º. Integrará, obrigatoriamente, a estrutura orgânica da Fundação UnirG, na qualidade de Órgãos Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador, o Conselho Curador, composto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi;

II – 02 (dois) membros do Poder Legislativo Municipal titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pela Câmara Municipal de Gurupi;

III – 02 (dois) membros do corpo docente do Centro Universitário UnirG e seu suplente, indicados pela respectiva entidade de classe;

IV – 02 (dois) membros do corpo discente do Centro Universitário UnirG, regulamente matriculados e adimplentes com a Tesouraria, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

V – 02 (dois) membros, dentre os servidores administrativos efetivos e indicados pela Associação dos Servidores Administrativos da Fundação UnirG;

VI – 02 (dois) membros indicados pela Reitoria do Centro Universitário UnirG;

VII – 02 (dois) membros indicados pela Sociedade Civil.

§1º. A escolha dos membros da Sociedade Civil obedecerá ao seguinte trâmite:

I – As Organizações legalmente regularizada convocarão os seus membros, e em assembléia indicarão 01 (um) nome para a composição do Conselho;

II – Os nomes indicados pela Sociedade Civil deveram ser entregue ao Presidente do Conselho, até noventa dias antes do término do mandato do Conselho;

III – Após receber a lista com os nomes dos indicados pelas Sociedade Civil, o Presidente do Conselho, coloca em apreciação dos membros do Conselho, que elegerão 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes.

§2º Será permitida a recondução de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§3º O presidente do Conselho Curador será eleito pela maioria absoluta dos membros do próprio Conselho Curador.



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

§4º Os membros indicados pela Sociedade Civil, não poderá ter nem um vínculo empregatício, estatutário ou celetista, com a Administração Direta ou Indireta, seja municipal, estadual e federal, bem como, com o Poder Legislativo e Judiciário.

§5º. O Presidente da Fundação UnirG é conselheiro nato do Conselho Curador, compondo com os demais indicados pelo Poder Executivo.

§6º. O Conselho Curador será presidido pelo seu Presidente e funciona com a maioria de seus membros.

Art. 2º. Compete ao Conselho Curador:

I – Exercer as atribuições de Órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador das atividades da Fundação UnirG, podendo, inclusive, rever em sede recursal administrativa, atos do Presidente e/ou demais órgãos que assim entender;

II – Deliberar a reforma do Estatuto da Fundação UnirG, pelo voto de dois terços de seus membros, submetendo-a a aprovação do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1566/2003;

III – Deliberar sobre aquisição, alienação, transferência de bens imóveis, títulos de renda e papéis equivalentes e demais atos que exorbitem a administração ordinária;

IV – Deliberar acerca da obtenção de empréstimos pela Presidência da Fundação UnirG junto às instituições financeiras;

V – Autorizar a Presidência da Fundação UnirG a oferecer os bens móveis e imóveis da Fundação UnirG como garantia;

VI – Deliberar acerca da alienação de bens móveis e imóveis da Fundação UnirG;

VII – Deliberar acerca do Plano de Cargos e Salários, Plano de Capacitação e Plano de Avaliação do Corpo Docente e Técnico Administrativo da Fundação UnirG;

VIII – Regulamentar o processo licitatório simplificado para a aquisição de bens e serviços da Fundação UnirG, nos termos do Art. 119, da Lei nº. 8666/93;

IX – Aprovar a prestação de contas e a execução orçamentária anual da Fundação UnirG, mediante auditoria independente;

X – Homologar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária anual da Fundação UnirG;

XI – Homologar as mensalidades, semestralidades e anuidades escolares;

XII – Aprovar a criação das Assessorias Técnicas da Presidência e Diretorias da Fundação UnirG;



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

XIII – Aprovar o Regimento Interno da Fundação UnirG, onde deverão ser regulamentadas as atribuições e competências dos órgãos de gestão operacional;

XIV – Deliberar acerca do seu Regimento Interno;

XV – Resolver os demais casos omissos.

Art. 3º. O Conselho Curador reunir-se-á:

§1º. Ordinariamente a cada 02 (dois) meses, para o acompanhamento e avaliação das atividades da Fundação UnirG.

§2º. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação UnirG, ou por dois terços de seus membros.

Art. 4º. O exercício do mandato de membro do Conselho Curador será gratuito e considerado serviço público relevante.

Parágrafo único – O Conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas, sem justa causa, perderá o mandato, a critério do Conselho Curador.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos ____ dias do mês de _____ de 2014.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal**